

DECRETO Nº. 25/2019

APROVA REGIMENTO INTERNO BANDA MUNICIPAL DE PERITIBA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprova Regimento Interno da Banda Municipal de Peritiba, na forma dos Anexos a este Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 04 de Fevereiro de 2019

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
04/Fevereiro/2019

Márcio Maraschini

Responsável pela publicação

ANEXO AO DECRETO Nº 25/2019 FL.01/05

REGIMENTO INTERNO BANDA MUNICIPAL DE PERITIBA

Capitulo I

Na natureza e finalidades

Art.1º “A Banda de Música” criada sem fins lucrativos do Município de Peritiba, tem por finalidades e objetivos:

- I – Oferecer oportunidades de formação musical a crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município de Peritiba e incentiva-los a ingressarem nos estudos de teoria e pratica musical;
- II - Promover conhecimentos ,lazer e entretenimento através da música ,como meio de desenvolvimento cultural e artístico ;
- III – Abrilhantar os eventos culturais, datas cívicas e festas tradicionais do Município ;
- IV - Participar de eventos culturais organizados pelo Projeto Integrar;
- V - Participar de festivais de Bandas e Fanfarras ou eventos congêneres ;
- VI - Divulgar e propagar a cultura musical a artística do Município ;
- VII – Elaborar e organizar um repertório variado e eclético criado para apresentações da Banda , de maneira a compreender hinos ,músicas populares e folclóricas ,eruditas etc;

Art.2º A existência, funcionamento e organização da Banda são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Peritiba, através da Secretaria de Educação , Cultura , Esporte e Turismo.

Art.3º A organização geral, supervisão administrativa e acompanhamento dos trabalhos, bem como dos resultados e rendimentos da Banda, é de competência da Diretoria de Cultura, em comum acordo e parceria com o Projeto Aquarela e com o maestro e ou professor da banda.

Capitulo II

Da composição

Art.4º O efetivo da Banda Municipal é fixado em:

- I - Um mestre regente, contratado pela prefeitura Municipal de Peritiba, para prestação de serviços como professor e ou maestro;
- II - Até 50 (cinquenta) músicos integrantes que estão aperfeiçoando seu conhecimento em teoria e prática musical;
- III – Alunos iniciantes interessados em ingressarem na Banda e recebem aulas de iniciação em teoria musical;
- IV - Músicos que já possuem conhecimentos musicais e que já atuaram em outras bandas musicais.

ANEXO AO DECRETO Nº 25/2019 FL.02/05

Capitulo III

Do Funcionamento

Art.5º Os músicos integrantes recebem a preparação teoria/prática musical, são ingressos na Banda de Música Municipal sem nenhum gasto ou despesa e participam dos ensaios e apresentações sem remuneração.

Art.6º Todo o acervo da Banda (Físico e cultural) é formado com recursos da Prefeitura Municipal de Peritiba, admitida a celebração de convênios pela aprovação de projetos, e faz parte do Patrimônio Cultural Histórico e Artístico do Município.

Art. 7º Os instrumentos Musicais pertencentes à Banda foram doados pela Associação Santa Cecília , convênio com o FNDE celebrado com o Município e recursos próprios e cabe a Prefeitura Municipal, de competência da Diretoria de Cultura, e do Projeto Aquarela acompanhar o bom uso destes instrumentos, bem como de sua reparação e manutenção.

Art. 8º Os instrumentos musicais e materiais pertencentes à Banda, não poderão ser extraviados ou repassados para outras instituições musicais de qualquer gênero , conforme normas deste regimento e Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de instrumento Musical;

Art. 9º A Banda Municipal, tem como sede provisória para os ensaios, reuniões e guarda de instrumentos, no andar térreo do casarão na Diretoria de Cultura e no Projeto Aquarela e para os ensaios gerais no casarão (diretoria de cultura)

Art.10. Os ensaios são realizados nas aulas do Projeto Aquarela com dias fixados nas Terças –Feiras com os participantes deste projeto aptos para a prática Banda e nas aulas de música com os participantes selecionados que tenham as melhores condições de aproveitamento com dia fixado nas Terças -Feiras no turno matutino e vespertino e Quintas–Feiras nos turnos vespertinos e noturnos. Nos ensaios Gerais são todos convocados por hora quinzenalmente ou em dias e horários extras marcados e avisados anteriormente pelo Maestro /professor e ou Secretaria adjunta da Cultura e Turismo.

Art.11. As apresentações são realizadas conforme objetivos disposto no art.1º deste regimento, mediante ofício/convite antecipados e destinados à coordenação da Banda Municipal(Prefeito, Diretoria de Cultura ou Maestro).

Art.12. Quando convidada, a Banda Municipal faz suas apresentações gratuitamente, sendo ser de responsabilidade da parte convidada:

- I – Transporte;
- II – Lanche ou refeição;
- III- Água Mineral ;

ANEXO AO DECRETO Nº 25/2019 FL.03/05

Salvo as apresentações de interesse do Município e do Integrar serão de responsabilidade do mesmo.

Art.13. As crianças e adolescentes, componentes da Banda terão quando possível, o acompanhamento de alguns pais ou responsáveis a fim de auxiliar no bom andamento e resultado favorável das viagens e das apresentações;

Capitulo IV

Dos Direitos e Deveres

Art.14. São Direitos do Maestro/professor:

- I - Receber mensalmente seus pagamentos, conforme contrato de prestação de serviços como Maestro ou professor;
- II - Ser bem tratado e respeitado pela coordenação, músicos, pais dos músicos componentes;
- III - Contar com a participação séria e o bom interesse dos músicos nos ensaios e apresentações;
- IV - Inspeccionar e recolher instrumentos sem aviso prévio caso se fizer necessário aos integrantes que infringirem este regimento e o Termo de Responsabilidade;

Art.15º. São Deveres do Maestro/professor:

- I - Exercer com profissionalismo e dedicação suas atividades de Maestro e ou professor da banda Municipal , bem como cumprimento assíduo e pontual dos compromissos de ensaios e apresentações;
- II - Responsabilizar-se pelas aulas , ensaios e apresentações, bem como pela disciplina, postura, bom aproveitamento e rendimento musical positivo dos alunos e do grupo em conjunto;
- III - Cumprir com suas obrigações e atribuições mencionadas no contrato de prestação de serviços e neste regimento interno;
- IV - Orientar e esclarecer dúvidas de teoria e prática musical aos músicos integrantes e proporcionar aprendizado de teoria musical aos alunos iniciantes e ou aprendizes ;
- V - Escolher e convocar um dos músicos ou pessoa responsável para dirigir e coordenar ensaios ou apresentações quando sua ausência ;
- VI - Avaliar o desempenho dos músicos, bem como programar e acompanhar atividades de aperfeiçoamento técnico-cultural;
- VII - Incentivar, trabalhar e contribuir para a valorização e promoção dos músicos integrantes da Banda Municipal;
- VIII - Tomar as medidas necessárias para a disciplina e a participação eficaz dos músicos, tratando todos com dignidade, respeito e igualdade.
- VIX - A cada ano introduzir no repertório musicas novas(no mínimo 6)

Art.16. São Direitos dos músicos integrantes:

ANEXO AO DECRETO Nº 25/2019 FL.04/05

- I - Receber a preparação de teoria e prática musical e fazer parte como músico componente da Banda Municipal de Peritiba sem nenhum gasto (materiais, aulas gratuitas)
- II - Receber o instrumento musical ,partituras ,uniforme e demais materiais necessários ao bom funcionamento da Banda.
- III - Ser tratado com respeito e dignidade e igualdade pelos colegas músicos, pelo maestro ou professor e pela coordenação da Banda;
- IV - Esclarecer suas dúvidas e ser auxiliado pelo maestro ou professor ou pelos colegas músicos quando houver necessidade e apresentar dificuldades de compreensão.

Art. 17. São deveres dos Músicos integrantes:

- I - Ser músico consciente com dedicação e seriedade;
- II - Obedecer com assiduidade e pontualidade os dias e horários de ensaios e apresentações, regulamentados neste regimento e ensaios extras marcados anteriormente pelo maestro ou professor;
- III - Comparecer sem falta em todos os ensaios e apresentações, sem atraso, com exceção quando por motivo de doença ou justificativa aceita pelo maestro/professor ;
- IV - Contribuir na condição de aprendiz em dirigir e coordenar os ensaios, com seriedade compromisso quando escolhido e convocado pelo Maestro/professor;
- V - Manter relações de amizade e conduta respeitosa com os colegas músicos, mestres regentes e com a coordenação da Banda;
- VI - Zelar pelo bom estado de conservação do instrumento e todo material que lhe foi entregue;
- VII - Reparar ou ressarcir o Município por qualquer dano causado pelo mau uso e falta de cuidados com o instrumento e todo material que lhe foi entregue;
- VIII - Devolver o instrumento musical e todo o material de uso, quando não puder mais participar das atividades da Banda;
- IX - Devolver os uniformes, quando não puder mais participar das atividades da Banda;
- X - Zelar pela organização e boa conservação do Patrimônio Cultural e Artístico, bem como pelo local de ensaio;
- XI - Fazer treinamento com o instrumento e prática de estudo em casa, para melhor rendimento e aperfeiçoamento musical.

Capítulo V

Dos procedimentos

Art.18. Ao aluno músico, que já executa instrumento na Banda que não comparecer 2 ensaios ou estudos teóricos consecutivos ou em 3 ensaios alternados durante o mês e que não apresentar justificativa médica ou assinada pelos pais ou responsáveis, não poderá fazer apresentação se houver

ANEXO AO DECRETO Nº 25/2019 FL.05/05

e se ainda pendurarem as faltas será notificado e substituído por outro integrante inscrito e deverá devolver o instrumento em seu poder.

Art.19º. Os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, músicos integrantes da Banda Municipal deverão incentivá-los a participar frequentemente dos ensaios e apresentações e ajuda-los a cumprir as normas deste Regimento Interno.

Art. 20. Os casos omissos e dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela Coordenação da Banda, se houver necessidades, também com a presença dos músicos e dos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes integrantes da Banda.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor, após aprovação do Maestro/professor Sr. Maiquer Lappe , da secretária adjunta Educação , Cultura , Esporte e Turismo Sra. Marlene Klein da prefeita Neusa Klein Maraschini , dos músicos integrantes e dos pais responsáveis dos músicos integrantes crianças e adolescentes e mediante Decreto ou Portaria Municipal.

Marlene Klein
Secretaria Adjunta Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Maiquer Lappe
Maestro/professor

Marcia Marafon
Representante dos pais

Edivan Boll
Representante dos músicos integrantes